CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº , DE AGOSTO DE 2020.

Vereadora Professora Geli

Anápolis, 20 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LEANDRO RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

"Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis, requerendo a **INCLUSÃO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, A FIM DE QUE POSSAM INTEGRAR O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do artigo 128, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis, para INCLUIR OS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, A FIM DE QUE POSSAM INTEGRAR O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

JUSTIFICATIVA

Considerando que a matéria em comento trata da organização administrativa no tocante aos servidores públicos municipais e seu regime jurídico,

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br

cuja competência privativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 99, II, do Regimento Interno, cabe ao prefeito a apreciação e adoção das medidas necessárias.

Conforme se depreende do parecer jurídico anexo, de lavra do Dr. Alessandro Gonçalves da Paixão, inscrito na OAB/GO 21.031, as Auxiliares de Educação do Município de Anápolis, tiveram usurpado o seu direito ao devido enquadramento no PCCV que regulamenta a categoria profissional do Magistério deste Município.

As Auxiliares de Educação deixaram de ser incluídas no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - Lei Complementar n. 211/2009, para serem incluídas na Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos de Anápolis (Lei Complementar n. 212/2009).

É importante que se faça a inclusão dos auxiliares da educação no quadro de carreira da educação, inclusão essa necessariamente amparada por lei específica, a fim de que esses servidores passem a ser regidas pelas leis e normas próprias e aplicáveis ao exercício da educação, especialmente as disposições estabelecidas nas Diretrizes Nacionais da Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (Parecer CNE/CEB n° 9/2009 e Resolução CNEICEB n° 2/2009) (DOCS. ANEXOS).

Ademais, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/01) reconhece a importância do profissional de educação infantil e a importância de suas funções no desenvolvimento da criança, bem como o dever do Estado na valorização destes profissionais, ofício inerente a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal.

O auxiliar é alguém que, como o próprio nome diz, deve auxiliar o professor, partilhar o projeto educativo, mas em muitas situações observadas em inúmeras creches e pré-escolas é ele quem assume a sala, sendo quem mais tempo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

fica com as crianças e mais informações possui sobre elas – já que, em geral, cumpre jornada de oito horas diárias, o que facilita a criação de vínculos afetivos.

Faz-se, portanto, urgente o Enquadramento dos Auxiliares como profissionais da Educação, incluindo-as ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - Lei Complementar n. 211/2009.

Atenciosamente,

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br